



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 141
SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4463

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA E JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRO MIGUEL

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE E JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO JUDEU

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO E JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA SECA

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Serviço Desporto de São Miguel

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA**

Despacho n.º 846/2009 de 27 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, no período de 29 de Julho e 21 de Agosto de 2009, no Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural da Direcção Regional da Cultura, Eng.º Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, o exercício das competências inerentes à Directora Regional da Cultura, relativas à Direcção Regional da Cultura e serviços periféricos.

17 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Cultura, *Gabriela Canavilhas*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA, JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRO MIGUEL

Contrato ARAAL n.º 13/2009 de 27 de Julho de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, João Fernando Brum de Azevedo e Castro, e a Junta de Freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Cláudio Sousa Garcia, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 98/2009, de 27 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à remodelação/reconstrução do edifício da sede da Junta de Freguesia de Pedro Miguel, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª**(Período de vigência)**

A obra vai ser iniciada a 1 de Julho de 2009, e a data de conclusão prevista é o dia 1 de Julho de 2010.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 3.^a**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.^a.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Horta.

CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

É fixado em 198.871,56 € (cento e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos) o custo previsto do empreendimento.

CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidades de financiamento)**

1 – Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 85.820 € (oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e

**JORNAL OFICIAL**

Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.ª**(Resolução do contrato)**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.ª, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da participação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

16 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Pedro Miguel, *Cláudio Sousa Garcia*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA****Contrato ARAAL n.º 14/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, e a Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Miguel de Melo Sousa, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 98/2009, de 27 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à remodelação/reconstrução do edifício da sede da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª**(Período de vigência)**

A obra vai ser iniciada a 30 de Março de 2009, e a data de conclusão prevista é o dia 31 de Agosto de 2009.

CLÁUSULA 3.ª**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

CLÁUSULA 5.ª**(Instrumentos financeiros)**

É fixado em 35.630,17 € (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos) o custo previsto do empreendimento.

CLÁUSULA 6.ª**(Responsabilidades de financiamento)**

1 – Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 17.500 € (dezassete mil e quinhentos euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a

**JORNAL OFICIAL**

VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

16 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, *Miguel de Melo Sousa*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO, JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO JUDEU**Contrato ARAAL n.º 15/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CM, representada pela sua Presidente, Andreia Martins Cardoso Costa, e a Junta de Freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, João Carlos Castro Tavares, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 98/2009, de 27 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 1.^a****(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à remodelação/reconstrução do edifício da sede da Junta de Freguesia de Porto Judeu, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.^a**(Período de vigência)**

A obra foi iniciada no dia 1 de Novembro de 2008, e a data de conclusão prevista é o dia 30 de Setembro de 2010.

CLÁUSULA 3.^a**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.^a.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal de Angra de Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

É fixado em 119.950 € (cento e dezanove mil e novecentos e cinquenta euros) o custo previsto do empreendimento.

CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidades de financiamento)**

1 – Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 59.975 € (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

16 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *Andreia Martins Cardoso Costa*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO, JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA SECA**Contrato ARAAL n.º 16/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo, e a Junta de Freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Emanuel de Sousa Medeiros, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 98/2009, de 27 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à remodelação/reconstrução do edifício da sede da Junta de Freguesia de Ribeira Seca, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 2.^a****(Período de vigência)**

A obra vai ser iniciada a 1 de Março de 2009, e a data de conclusão prevista é o dia 31 de Julho de 2009.

CLÁUSULA 3.^a**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.^a.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Vila Franca do Campo.

CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

É fixado em 68.608,61 € (sessenta e oito mil e seiscentos e oito euros e sessenta e um cêntimos) o custo previsto do empreendimento.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 6.^a****(Responsabilidades de financiamento)**

1 – Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 34.304 € (trinta e quatro mil e trezentos e quatro euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

16 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente Do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Seca, *Emanuel de Sousa Medeiros*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 252/2009 de 27 de Julho de 2009**

Pela Portaria de 17 de Julho, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para as obras de conservação das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Santo António	Ponta Delgada	9.000
Vila Nova	Praia da Vitória	7.500
Total		16.500

17 de Julho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Rectificação n.º 55/2009 de 27 de Julho de 2009

Para os devidos efeitos, se declara que o Despacho Conjunto n.º 635 / 2009, de 8 de Junho, que autoriza o encargo anual para seguro de equipamento informático da EBS de Velas, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 108 da mesma data, saiu com a seguinte inexactidão.

No ponto 2, onde se lê “O encargo será suportado pela classificação económica 02 03 09 – Seguros, do orçamento da escola, Divisão 19 – EBS de Velas, Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação”

Deverá ler-se “ O encargo será suportado pela classificação económica 02 02 12 – Seguros, do orçamento da escola, Divisão 19 – EBS de Velas, Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação e Formação”.

26 de Julho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO
Extracto de Despacho n.º 392/2009 de 27 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 400,00 - Associação de Tiro de Ponta Delgada - 9500-211 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

16 de Julho de 2009. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL
Contrato-Programa n.º 199/2009 de 27 de Julho de 2009

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de

**JORNAL OFICIAL**

Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, com o DLR n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 90.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto, foi celebrado, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional de Desporto, o Serviço do Desporto de São Miguel e a Entidade que desenvolve actividade na ilha de São Miguel, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto deste contrato a revisão do contrato-programa, celebrado a 2 de Janeiro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel, o Clube Desportivo Antero de Quental e a Escola Secundária Antero de Quental, publicado no Jornal oficial II série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009, com o n.º 21, nomeadamente na forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, em meio escolar, exclusivamente das Actividades de Exploração da Natureza, desenvolvidas pelos núcleos 1, 2, 3, 4 e 5.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Antero de Quental	8.000,00 €

20 Julho de 2009. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *José Carlos Raposo Cabral*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 847/2009 de 27 de Julho de 2009**

Delego em José Maria de Freitas Silva, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha das Flores, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura pública de compra e venda dumha parcela de terreno com a área de 1.452,00 m2, correspondente a um quarto do prédio rústico sito à Rua de São Francisco, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, inscrito na matriz predial rústica no artigo n.º 4004 da freguesia de Santa Cruz das Flores e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 491/Santa Cruz das Flores, a integrar na via pública, necessária à construção de “Infra-estruturas de transportes na Ilha das Flores”, a adquirir a José Humberto Espinola Lopes, pelo preço e condições constantes na minuta da escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

17 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 126/2009 de 27 de Julho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a participação do técnico Pedro Mackay na acção de formação “Abuso Sexual de Crianças”, em Lisboa.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Grupo Social de Santo Agostinho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 709,55€ (setecentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Social de Santo Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Couto*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 127/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a Formação Ponto de Encontro Familiar, das duas funcionárias da Instituição, Marília Sousa e Marlene Rocha.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Grupo Social de Santo Agostinho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.077,30€ (mil e setenta e sete euros e trinta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Social de Santo

**JORNAL OFICIAL**

Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Couto*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 128/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com as trabalhadoras do Lar de Jovens em Risco, em dias feriados, no período de 2003 a 2007

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.103,37€ (quatro mil, cento e três euros e trinta e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, *Jorge João de Medeiros Borges*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 129/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha de São Miguel, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cáritas da Ilha de São Miguel

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com o pagamento das funcionárias em substituição no período de férias nos ATL'S do Carvão e dos Bairros Novos e dos Serviços Gerais da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cáritas da Ilha de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.946,76€ (oito mil, novecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha de São Miguel, *José António Gomes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 130/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Ribeira Grande – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Ribeira Grande

Proceder ao pagamento das despesas realizadas com a Festa de Natal do Idoso e do Deficiente, no ano de 2008.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Ribeira Grande, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

03 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. -O Presidente da Comissão de Gestão, *Albano Melo Garcia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 131/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de São Bento, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de São Bento

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a viagem da Tuna às ilhas do Pico e Faial.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de São Bento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.323,00€ (dois mil, trezentos e vinte e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

15 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Centro Social de São Bento, *Lúcia Avelar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 132/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

Proceder ao pagamento de despesas com o pagamento das diferenças salariais resultantes do processo de reclassificação nos anos de 2006 e 2007.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 78.256,82€ (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 133/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação da Mãe de Deus – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação da Mãe de Deus

Proceder ao pagamento das despesas relativas ao processo de indemnização de duas funcionárias do referido Lar.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação da Mãe de Deus autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 4.554,84€ (quatro mi, quinhentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação da Mãe de Deus, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

03 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação da Mãe de Deus, *Luís M. T. Silva Anselmo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 134/2009 de 27 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição fotocopiadora e zelar pela manutenção da mesma.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

22 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 135/2009 de 27 de Julho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação do elevador do Lar.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.900,00€ (mil e novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila da Praia da Graciosa a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 848/2009 de 27 de Julho de 2009

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Bruno Miguel Amaral Costa uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 1228,50 (mil duzentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos).

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência da última fase do Curso de Qualificação Cabeleireiro de Senhoras, Cabeleireiro de Homens e Oficial de Cabeleireiro, nível II, ministrado na DUROCABE – Formação Profissional em Beleza, Lda e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

14 de Julho de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 29/2009 de 27 de Julho de 2009

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos dos Açores – Revisão Global – Rectificação.

A requerimento das partes outorgantes, procede-se à transcrição integral da tabela salarial, que consta do Anexo II, das alterações ao CCT identificado em epígrafe, em virtude da anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009 enervar de inexactidão, pelo que importa a sua rectificação:



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Tabela salarial

Profissionais de escritório

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	Euros	Euros
Chefe de Escritório Director de Serviços	784.90	749.59
Chefe de Serviços ou Departamento	784.90	749.59
Chefe de Contabilidade	784.90	749.59
Tesoureiro	784.90	749.59
Programador de Computador	784.90	749.59
II		
Chefe de Secção ou Sector	724.88	681.35
Guarda-Livros	724.88	681.35
Empregado Serviço de Pessoal	724.88	681.35
Empregado Serviço Planeamento e Produção	724.88	681.35
III		
Correspondente Linguas Estrangeiras	675.45	644.86
Empregado Serviço Calculo de Custos	675.45	644.86
Empregado Serviço Exp.Rec. Mercadorias	675.45	644.86
Empregado Serviço Registo Existências	675.45	644.86
IV		
Primeiro Escrivão	669.57	635.45
Caixa de Serviços Financeiros	669.57	635.45
Ajudante de Guarda Livros	669.57	635.45
Operador de Sistemas Informáticos de 1ª	669.57	635.45
Classificador Arquivista	669.57	635.45
Empregado do Serviço Calculo Pag. Salários	669.57	635.45
Ajudante de Tesoureiro	669.57	635.45
Secretário(a) de Direcção	669.57	635.45
V		
Segundo Escrivão	618.96	578.96
Operador de Sistemas Informáticos de 2ª	618.96	578.96
VI		
Terceiro Escrivão	556.60	521.30
Estagiário de Op. de Sistemas Informáticos	556.60	521.30
VII		
Estagiário do 1º Ano a)	407.71	407.71
Estagiário do 2º Ano	472.50	472.50
Estagiário do 3º Ano	472.50	472.50



JORNAL OFICIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
VII	Euros	Euros
Dactilógrafo do 1º Ano a)	407.71	407.71
Dactilógrafo do 2º Ano	472.50	472.50
Dactilógrafo do 3º Ano	472.50	472.50
Telefonista de 1ª Classe do 1º Ano	472.50	472.50
Anos Seguintes	480.97	480.97
Telefonista de 2ª Classe do 1º Ano	472.50	472.50
Anos Seguintes	472.50	472.50
Cobrador 1ª Classe, 1º Ano	538.96	538.96
Anos Seguintes	558.95	558.95
Cobrador 2ª Classe, 1º Ano	495.40	495.40
Anos Seguintes	514.24	514.24
Apontador	501.30	501.30
Recepcionista	501.30	501.30
Continuo/Cobrador	549.54	549.54
Continuo		
18 Anos	472.50	472.50
19 Anos	472.50	472.50
Mais de 20 Anos até 2 anos de Serviço	472.50	472.50
Continuo de 1ª Classe	480.12	480.12
Continuo de 2ª Classe	472.50	472.50
VIII		
Porteiro de Escritório/Guarda de Escritório	472.50	472.50
IX		
Servente de Limpeza	472.50	472.50



JORNAL OFICIAL

Profissionais de comércio

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	Euros	Euros
Gerente Comercial	724.88	662.51
Vendedor Encarregado	724.88	662.51
Vendedor Chefe de Secção	724.88	662.51
Chefe de Compras	724.88	662.51
Inspector de Vendas	724.88	662.51
Encarregado de Armazém	724.88	662.51
II		
Primeiro Vendedor	638.99	596.62
Prospector de Vendas ou Mercados	638.99	596.62
Técnico de Vendas/Vendedor Especializado	638.99	596.62
Vendedor Viajante	638.99	596.62
Promotor de Vendas	638.99	596.62
Vendedor de Praça	638.99	596.62
Técnico Manutenção-Informática 1ª	638.99	596.62
III		
Segundo Vendedor	588.39	547.20
Conferente	588.39	547.20
Demonstrador	588.39	547.20
Técnico Manutenção-Informática 2ª	588.39	547.20
IV		
Terceiro Vendedor	549.55	507.18
Operador de Máquinas	549.55	507.18
Propagandista	549.55	507.18
Fiel de Armazém	549.55	507.18
Costureira/Modista	549.55	507.18
Técnico Manutenção-Informática 3ª	549.55	507.18
V		
Operador Encarregado de Super/Hipermercado	724.88	662.51
Op. Especializado de Super/Hipermercado	638.99	596.62
Operador de 1ª de Super/Hipermercado	588.39	547.20
Operador de 2ª de Super/Hipermercado	549.55	507.18
Operador Ajudante de Super/Hipermercado		
1º Ano	a) 366.79	366.79
2º Ano	472.50	472.50
3º Ano	472.50	472.50
VI		
Caixa	487.17	487.17



JORNAL OFICIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
VII	Euros	Euros
Vendedor Ajudante do 1º Ano a)	366.79	366.79
Vendedor Ajudante do 2º Ano	472.50	472.50
Vendedor Ajudante do 3º Ano	472.50	472.50
Ajudante de Costureira	472.50	472.50
Estag. Técnico Manutenção-Informática 1º Ano a)	472.50	472.50
Estagiário Técnico Manutenção-Informática 2º Ano	472.50	472.50
Estagiário Técnico Manutenção-Informática 3º Ano	472.50	472.50
Estagiário Técnico Manutenção-Informática 4º Ano	472.50	472.50
VIII		
Vendedor Praticante do 1º a)	366.79	366.79
Vendedor Praticante do 2º ao 4º Ano	472.50	472.50
Aprendiz do 1º Ano a)	366.79	366.79
Aprendiz do 2º Ano ou mais Anos	472.50	472.50
Aprendiz de Costureira a)	472.50	472.50
IX		
Distribuidor	472.50	472.50
Embalador	472.50	472.50
Rotulador Etiquetador	472.50	472.50
Operador de Máquinas de Embalar	472.50	472.50
Empregado do Serviço de Pesagem	472.50	472.50
Repositor(a)	472.50	472.50
Costureira	472.50	472.50
X		
Servente	472.50	472.50
XI		
Servente de Limpeza	472.50	472.50

Estas Tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

a) Para ser aplicado a redução do Salário Mínimo Regional sempre que as circunstâncias correspondam ao disposto no artigo 275.º da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Este CCT abrangerá 584 trabalhadores sindicalizados e 864 empresas.

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 53, de 17 de Março de 2008.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 8/2009 de 27 de Julho de 2009

Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores – Eleição para o Triénio 2009/2012.

Direcção

- *Luís Alexandre Sousa Arruda Soares*, Presidente, portador do Cartão do Cidadão n.º 10817241 7ZZ7;

- *Valter Manuel Medeiros Fidalgo*, Tesoureiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 10857120, emitido em 14/01/2001;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- *António José da Mota Cabral*, Secretário, portador do Cartão de Cidadão n.º 10160728 8ZZ8.

- *Carlos Manuel Medeiros Furtado*, Suplente, portador do Bilhete de Identidade n.º 95020691, emitido em 14/06/2002.

Registado em 17 de Julho de 2009, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fls. 4, do livro n.º 1

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS
Despacho n.º 849/2009 de 27 de Julho de 2009

Considerando que nas minhas ausências e impedimentos é necessário assegurar que o normal funcionamento dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais, seja garantido de forma eficaz;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da Delegação de Poderes;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008, de 31 de Março, e ainda nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, e de acordo com o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

1 – Delego no Director de Serviços Florestais, Vasco António Martins de Medeiros, competências para autorizar e alterar férias do pessoal afecto à Direcção Regional dos Recursos Florestais, incluindo pessoal dos Serviços Operativos, mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, na Direcção Regional dos Recursos Florestais, proceder ao despacho, encaminhamento e assinatura dos mesmos, bem como poderes para os remeter a todas as Entidades ou requerentes que os tiverem solicitado.

2 – A competência agora delegada abrange ainda poderes de gestão corrente da Direcção Regional, incluindo poderes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e

**JORNAL OFICIAL**

serviços, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e assinar as folhas de despesa com pessoal, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente.

3 – No entanto, em caso de ausência ou impedimento do Delegado, podem as competências acima referidas serem subdelegadas por aquele, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do citado Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 - A presente delegação de competências produz efeitos à data de 16 de Junho de 2009.

15 de Julho de 2009. - O Director Regional dos Recursos Florestais, *José Fernando Pimentel Mendes*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS
Despacho n.º 850/2009 de 27 de Julho de 2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, e Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho:

1 – Delego no Director de Serviços Florestais, Vasco António Martins de Medeiros, competências para assinar folhas e autorizar despesas do Orçamento de Funcionamento, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente, para o Serviço Florestal da Graciosa;

2 – A presente delegação de competências produz efeitos à data de 16 de Junho de 2009.

15 de Julho de 2009. - O Director Regional dos Recursos Florestais, *José Fernando Pimentel Mendes*.